SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais, 19 de Novembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO 1 | Nº 0112

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 743/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.
Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.
Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 02 de outubro de 2009.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:0AB4C947

GABINETE DO PREFEITO
LEI 742/2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alvorada de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Alvorada de Minas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha** - Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.
§1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6° Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8° As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14. Revogam-se as disposição em contrário.

Alvorada de Minas, 02 de Outubro de 2009.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal
Alvorada de Minas

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:E4B0F8BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
EDITAL DE PREGGÃO

O **MUNICÍPIO DE BERILO-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 17.700.758/0001-35, torna público realização licitação na modalidade **Pregão Presencial 034/2009,** menor preço por item, **Aquisição de Microcomputador**. Abertura no dia 07/12/2009, ás 09:00h. Edital e informações: (33) 3737-1172 ou através do e-mail: pmberilocompraslicitacoes@gmail.com.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:7050826C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 079 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

"Nomeia nova Secretária Municipal de Assistência Social."

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a exoneração do Sr. Sebastião Alencar Dala Vedola;

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Sra. Danielle da Silva Monteiro, inscrita no CPF sob o n° 223.087.358-05 e RG n° 47.036.430-0 - SSP/SP, para exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brás Pires/MG, 10 de novembro de 2009.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:976E03FD

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA 078 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

"EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS"

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art.1º. Fica exonerado o Sr. Sebastião Alencar Dala Vedola, a partir desta, do cargo comissionado e de provimento amplo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brás Pires/MG, 09 de novembro de 2009.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:73D04818

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, aquisição através de compra direta de 01 gabinete de pia com medida de 1,75 x 0,825 x 0,60 e 01 balcão de 1,54 x 0,87 x 0,60, ambos com 03 portas e 05 gavetas, em MDF branco liso duas faces, para a unidade básica de saúde da sede do município.Justificativa: cotação de preços, sendo: Proposta 01) - Luis H.P. Pinto, gabinete e balcão: R$ 830,00, Proposta 02) - Metalúrgica Ubaense Ltda, gabinete: R$ 960,00 e balcão: R$ 640,00 e Proposta 03) - José Pedro Teixeira, gabinete: R$ 700,00, balcão: R$ 560,00, embasamento legal: dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, portanto contratação da empresa José Pedro Teixeira por apresentação de proposta de menor valor em favor da Administração Pública –

Brás Pires/MG. 17/11/2009.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:DD2EF330

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DO PL N. 63/2009

Prefeitura de Carmo do Cajuru-MG – Extrato de Contrato P.L. n.º 63/09 TP. nº. 19/09 – Contratante Município de Carmo do Cajuru/MG – Contratada a empresa Farmaconn Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.159.816/0001-13. valor: R$ 6.210,00. Objeto: Aquisição de medicamentos c/ fornecimento parcelado durante o exercício de 2009.
Prefeitura de Carmo do Cajuru-MG – Extrato de Contrato P.L. n.º 63/09 TP. nº. 19/09 – Contratante Município de Carmo do Cajuru/MG – Contratada a empresa Med Center Comercial Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40. valor: R$ 16.690,42. Objeto: Aquisição de medicamentos c/ fornecimento parcelado durante o exercício de 2009.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E0CF194B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DO PL N. 63/2009

Prefeitura de Carmo do Cajuru-MG – Extrato de Contrato P.L. n.º 63/09 TP. nº. 19/09 – Contratante Município de Carmo do Cajuru/MG – Contratada a empresa Alfalagos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.194.502/0001-14. valor: R$ 18.858,22. Objeto: Aquisição de medicamentos c/ fornecimento parcelado durante o exercício de 2009.
Prefeitura de Carmo do Cajuru-MG – Extrato de Contrato P.L. n.º 63/09 TP. nº. 19/09 – Contratante Município de Carmo do Cajuru/MG – Contratada a empresa Disk Med Pádua Dist. de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20 . valor: R$ 150,00. Objeto: Aquisição de medicamentos c/ fornecimento parcelado durante o exercício de 2009.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D0E8AE48

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 01/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO – Processo nº 049/2009 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009 – Contratante: Município de Divino das Laranjeiras/MG. Contratado: Frederico Falci Rodeio Show. Objeto: Contratação de Show Artístico, ao vivo, de "CHAPAHALLS DO BRASIL, FISSURA E CIA., WILSON SIDERAL, FÁBIO E LEANDRO, CHITÃOZINHO E XORORÓ, DJ PIU E LOCUTOR ARY MENEZES", na sede do Município de DIVINO DAS LARANJEIRAS-MG. Valor do Contrato: R$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). Vigência: 23/10/2009 a 31/12/2009. (a) Contratante, Contratado, Testemunhas.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:A79AC774

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 12/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO. Município de Divino das Laranjeiras x LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – EPP. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em produção de eventos, para a realização da 7ª Festa do Divinense Ausente, que acontecera no período de 13 (treze) a 15 (quinze) de novembro de 2009 no Município de Divino das Laranjeiras/MG. Data do Contrato: 11 de novembro de 2009. Valor do Contrato: R$ 43.440,00.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:DF32A73F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 22, DE 01º DE OUTUBRO DE 2009

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PELO MOTIVO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO ter sido jungido ao Cargo Maior por força de decisão primeva dos Autos eleitorais nª 0508/2008, da 117ª ZE de Galiléia;

CONSIDERANDO que, em sede de Recurso nos Autos RE 8555, do E. TRE-MG, o Exmo. Sr. Prefeito eleito e seu Vice foram novamente devolvidos aos seus cargos, por decisão liminar;

CONSIDERANDO que amanhã, sexta-feira, é o último dia útil da semana e que é preciso readequar a administração aos seus administradores escolhidos pela grande maioria do povo divinense;

CONSIDERANDO, por fim, o estado de euforia da população divinense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais de todo o Município no dia 02 (dois) de outubro de 2009.

Art. 2º - Excluem-se os serviços hospitalares, de urgência e de limpeza pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 01º (primeiro) de outubro de 2009, 47º da Emancipação.

PERLI LOPES DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:477F795C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 768, DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do município de Divino das Laranjeiras em não funcionarem nos domingos e feriados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais,aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, como mercearias e supermercados em geral, drogarias e farmácias, a não funcionarem nos domingos e feriados legais, sob sanção das penalidades legais previstas nesta lei.

Art. 2° - As drogarias e farmácias deverão adotar o sistema de plantão aos domingos e feriados para atendimento de urgência.

I. devendo as mesmas publicarem as datas em que estarão de plantão.

Art. 3° - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa de um salário mínimo se reincidente;
III. cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, 11 de maio de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Divino das Laranjeiras

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:4D018507

GABINETE DO PREFEITO
LEI 773, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Divino das Laranjeiras 2010 a 2013, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 173, § 1º da CF/1988).

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (Art. 167, § 3º, CF/1988).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 (onze) de novembro de 2009, 47º da Emancipação.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:326205B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 756, DE 06 DE MARÇO DE 2009

Dispões sobre autorização para o Poder Executivo contratar parcelamento de débito junto a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Edson Alves de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A parcelamento de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica no valor de R$ 42.437,30 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta sete reais e trinta centavos).

Art. 2º O parcelamento do débito será firmado mediante Termo de Acordo nas seguintes condições:

§1° uma entrada de R$ 11.000,00 (onze mil reais) que será paga em 06 de março de 2009;

§2° o restante do débito será dividido em 11 (onze) parcelas, sendo 10 (dez) parcelas fixas de R$ 2.857,93 (dois mil oitocentos cinqüenta sete reais e noventa e três centavos), e a última parcela será de R$ 2.858,00 (dois mil oitocentos cinqüenta e oito reais).

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, 06 de março de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Divino das Laranjeiras

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:5F70F94B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

"Estabelece Luto Oficial".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento da **Sr. Pedro Pitol** munícipe de Divino das Laranjeiras.

Considerando se tratar de pessoa benquista na comunidade e que os Divinenses estão enlutados, sendo dever de todos prestarem as últimas homenagens, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1° - Luto Oficial de três dias, de 19 de agosto de 2009 a 21 de agosto de 2009.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, arquive-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de agosto de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:2A679C19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

REGULAMENTA A LEI Nº 757 DE 07 DE ABRIL DE 2009 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 757, de 07 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil , no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:
I) Coordenar e executar as ações de defesa civil;
II) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
III) Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
IV) Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V) Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
VI) Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:
VII) Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
VIII) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
IX) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
X) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XII) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV) Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
XV) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII) Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:
I) Coordenador
II) Conselho Municipal
III) Secretaria
IV) Setor Técnico
V) Setor Operativo
Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:
I) Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II) Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
III) Propor planos de trabalho;
IV) Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V) Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
VI) Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.
Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:
I) Representante da Câmara dos Vereadores;
II) Representante do Poder Judiciário;
III) Representantes das Secretarias Municipais;
IV) Representantes de Igrejas, sendo um da Igreja Católica e um de Igrejas Evangélicas;
V) Representante de Associações de Moradores.
VI) Representante da Polícia Militar.
Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:
I) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II) Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:
I) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
II) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
III) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
IV) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:
I) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
II) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
I) Diárias e transporte;
II) Aquisição de material de consumo;
III) Serviços de terceiros;
IV) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
V) Obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
I) Prévio empenho;
II) Fatura e Nota Fiscal;
III) Balancete evidenciando receita e despesa;
IV) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezessete) de novembro de 2009, 47º da Emancipação.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ERNIVAL BATISTA BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:73E3CB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 772, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos

atos normativos e administrativos do Município de Divino das Laranjeiras.

A Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Edson Alves de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Divino das Laranjeiras/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1° - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6° - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7° - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8° - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designarem as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica Municipal, por meio de Emenda.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, 18 de setembro de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Divino das Laranjeiras

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:DFF058A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 759, DE 07 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas**.**

A Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na qualidade de Mandatário, até o valor de *R$ 88.812,00 (Oitenta e oito mil oitocentos e doze reais)*, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de

Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular , mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
§ 3º – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, 07 de abril de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Divino das Laranjeiras

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:4846CFC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 757, DE 07 DE ABRIL DE 2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Divino das Laranjeiras e da outras providências.

A Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Divino das Laranjeiras, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:
I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:
I. Coordenador e Secretário Executivo;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Setor Técnico;
V. Setor Operativo.

Art. 6º O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O conselho municipal será composto pelo Presidente, Vice-presidente e um Secretário dentre os membros representativos das Secretarias Municipais, da sociedade religiosa, lideranças das associações comunitárias, sindicatos e organizações não-governamentais sediadas no município.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, 07 de abril de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Divino das Laranjeiras

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:B5BB8437

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

"Empossa o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Divino das Laranjeiras eleito entre os membros"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, Edson Alves de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 11.947 de 1 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1° - Ficam empossados o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Divino das Laranjeiras eleito entre os membros em reunião extraordinária em 20 de agosto de 2009:

PRESIDENTE: MARIA DE LOURDES BRITO
VICE-PRESIDENTE: SAIDINA REIJANY OLIVEIRA SENA

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, arquive-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias de agosto de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:BD2BA2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

"Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Divino das Laranjeiras"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, Edson Alves de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18, inciso I ao V da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Divino das Laranjeiras, abaixo relacionados, em suas respectivas categorias:

Representantes do Poder Executivo

TITULAR: ERNIVAL BATISTA BRITO
SUPLENTE: RENATA DE OLIVEIRA SENA

Representantes das Entidades de Representação dos Trabalhadores da Educação Básica e de Discentes:

TITULAR: SAIDINA REIJANY OLIVEIRA SENA
SUPLENTE: MARCIA DIAS ALVES

TITULAR: JUSSARA ALVES TAVARES DE SOUZA
SUPLENTE: DHÉBORA DIAS SALES

Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: ELAINE MÁRCIA DA SILVA
SUPLENTE: CÉLIO DA COSTA SILVA

TITULAR: ELIZÂNGELA RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: DENER JOSÉ DE SOUZA

Representantes das Entidades Civis Organizadas:

TITULAR: MARIA DE LOURDES BRITO
SUPLENTE: ADRIANA DE AMORIM ROCHA

TITULAR: ERLANY BATISTA DOS SANTOS
SUPLENTE: LAURA ANICETO DE SOUZA

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, arquive-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias de agosto de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:6404EEF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO CONCORRENCIA 05/2009
LOTES

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta, na forma da Lei nº 8.666/93, no uso de competência delegada, por sua Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 027/2009, torna público que promoverá licitação, para alienação de lotes, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, onde serão recebidos os envelopes contendo a Proposta e Documentação, referente ao Processo supra, pelas cláusulas e condições expostas no presente Edital.

FICA ALTERADO – DATA ABERTURA

ONDE SE LÊ:

1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, á assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA previsto no Anexo III, deste Edital, efetuar o pagamento

integral da proposta à vista ou mediante cheque nominal ao Município de Rio Paranaíba com até 30 dias para o pagamento.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1. O preço mínimo de venda de cada imóvel objeto da licitação é de:
Quadra 01
Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14 valor mínimo R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Quadra 02
Lotes 01 e 02 valor mínimo R$ 30.000,00(trinta mil reais)
Quadra 03
Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 valor mínimo R$ 30.000,00(trinta mil reais)
Quadra 04
Lotes 01,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 valor mínimo R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Quadra 05
Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 valor mínimo R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)
Quadra 05
Lote 12 valor mínimo R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais)
Quadra 06
Lotes 01,02,03,04,05,06 e 07 valor mínimo R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)
Quadra 06
Lote 08 valor mínimo R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais)
Quadra 07
Lotes 01,02 e 03 valor mínimo R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)
Quadra 07
Lote 04 valor mínimo R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais).

LEIA- SE:

1 . Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, á assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA previsto no Anexo III, deste Edital, efetuar o pagamento integral da proposta à vista ou mediante cheque nominal ao Município de Rio Paranaíba com até 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias para o pagamento.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1. O preço mínimo de venda de cada imóvel objeto da licitação é de:
Quadra 01
Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09 ,11,12,13 e 14- valor mínimo R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais).
Quadra 02
Lotes 01 e 02 valor mínimo R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)
Quadra 03
Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 valor mínimo R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
Quadra 04
Lotes 01,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 valor mínimo R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).
Quadra 04
Lote 02 valor mínimo R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais).
Quadra 05
Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 valor mínimo R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).
Quadra 05
Lote 12 valor mínimo R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
Quadra 06
Lotes 01,02,03,04,05,06 e 07- valor mínimo R$ 28.000,000(vinte e oito mil reais).
Quadra 06
Lote 08 valor mínimo R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
Quadra 07
Lotes 01,02 e 03 valor mínimo R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).
Quadra 07
Lote 04 valor mínimo R$ 40.000,00(quarenta mil reais).

OBS: O lote 10 Quadra 01 não será vendido.
O lote 02 quadra 04 será vendido juntamente com casa no estado em que se encontra, medindo 48,16m² (quarenta e oito , dezesseis metros quadrados).

Ficam mantidos os demais termos constantes no Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de novembro de 2009

Presidente da CEL

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:1BDADB1A

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA VENDA DE LOTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA torna público retificação Concorrência Pública nº 005/2009.Objeto ALIENAÇÃO DE 70 (setenta) IMÓVEIS (LOTES URBANOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE RIO PARANAÍBA/MG, LOTEAMENTO PROGRESSO, situados na RUA CAMPOS ALTOS, RUA SÃO GOTARDO, RUA MATUTINA, RUA IBIÁ, RUA JOÃO AUGUSTO ROCHA, RUA CARMO DO PARANAIBA, RUA SERRA DO SALITRE, RUA ARAPUÁ. Onde Lê-se **1.** Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, á assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA previsto no Anexo III, deste Edital, efetuar o pagamento integral da proposta à vista ou mediante cheque nominal ao Município de Rio Paranaíba com até 30 dias para o pagamento. Leia-se: Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, á assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA previsto no Anexo III, deste Edital, efetuar o pagamento integral da proposta à vista ou mediante cheque nominal ao Município de Rio Paranaíba com até 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias para o pagamento. Fica retificada também a cláusula 4 dos valores dos lotes.Permanecem inalteradas demais cláusulas.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Rio Paranaiba

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:E314FF51

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TOMADA DE PREÇO 013/2009

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Adjudicação. Tomada de Preço 013/2009, Processo: 3951/2009 - Objeto:Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de tapa- buracos, com fornecimento de massa asfáltica, em diversas vias urbanas do Município, por um período de aproximadamente 06 meses, conforme memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma fisico-financeiro e projeto anexo ao processo. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2009, foi adjudicado, pelo menor preço global, à empresa homologada, **CETENGE ENGENHARIA LTDA.** que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

MARCOANTONIO MOSQUETTI DA SILVA
Gerente de Compras e Licitações

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:382C1EAC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TOMADA DE PREÇO 013/2009

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Homologação. Tomada de Preço 013/2009, Processo: 3951/2009 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de tapa- buracos, com fornecimento de massa asfáltica, em diversas vias urbanas do Município, por um período de aproximadamente 06 meses, conforme memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma fisico-financeiro e projeto anexo ao processo.**HOMOLOGO**, para que surta efeitos de direito o processo de licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2009**,** sendo vencedora a empresa: CETENGE ENGENHARIA LDTA. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

MARCOANTONIO MOSQUETTI DA SILVA
Gerente Compras e Licitações.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:265663C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES – A Prefeitura Municipal de Senador Cortes, torna público nos termos da Lei Federal 10.520/02 c/c Lei 8.666/93 e nos termos da Lei Municipal 662/2009, comunica que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2009, cujo objeto é a aquisição de computadores. O Edital será fornecido ao custo de R$ 8,15, Inciso III, Art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02. Contatos para informações: 0xx32.3287-1153 e no site: www.senadorcortes.mg.gov.br.

Senador Cortes, 17 de novembro de 2009.

VILMA SILVA MELO FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:54E28C47

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 775, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Divino das Laranjeiras estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 em R$ 10.310.300,00 (dez milhões, trezentos e dez mil e trezentos reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	**8.617.900,00**	**83,59**
Receita Tributária	218.369,00	2,12
Receita de Contribuição	205.920,00	2,00
Receita Patrimonial	15.400,00	0,15
Receita de Serviços	195,624,00	1,90
Transferências Correntes	9.355.513,00	90,74
Outras Receitas Correntes	31.184,00	0,30

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(1.404.110,00)	-13,62
Receitas de Capital	**1.692.400,00**	**16,41**
Operação de Crédito	250.000,00	2,42
Alienação de Bens	11.600,00	0,11
Transferência de Capital	1.430.800,00	13,88
Total Geral	**10.310.300,00**	100,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		**%**
- Legislativa	388.000,00	3,76
- Administração	2.283.030,00	22,14
- Segurança Pública	11.736,80	0,11
- Assistência Social	251.042,00	2,43
- Previdência Social	205.920,00	2,00
- Saúde	2.530.724,00	24,55
- Trabalho	74.360,00	0,72
- Educação	1.764.420,00	17,11
- Cultura	259.460,00	2,52
- Urbanismo	781.000,00	7,57
- Saneamento	441.800,00	4,29
- Gestão Ambiental	81.500,00	0,79
- Agricultura	191.932,00	1,86
- Comunicações	42.385,00	0,41
- Energia	184.600,00	1,79
- Transporte	231.920,00	2,25
- Desporto e Lazer	370.030,00	3,59
- Encargos Especiais	206.440,00	2,00
- Reserva de Contingência	10.000,00	0,10
Total Geral	**10.310.300,00**	**100,00**

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		**%**
1 – Poder Legislativo	**388.000,00**	**3,76**
1.01 – Gabinete da Presidência	269.500,00	2,61
1.02 – Secretaria-Geral da Câmara	58.680,00	0,57
1.03 – Sistema de Controle Interno	4.220,00	0,04
1.04 – Assessoria Jurídica	26.620,00	0,26
1.05 – Contabilidade	28.980,00	0,28
2- Poder Executivo	**9.922.300,00**	**96,24**
2.01 – Gabinete do Prefeito	427.955,80	4,15
2.02 – Procuradoria-Geral do Município	238.653,66	2,31
2.03 – Secretaria Municipal de Administração	725.881,54	7,04
2.04 – Secretaria Municipal de Finanças	758.513,00	7,36
2.05 – Secretaria Municipal de Educação	2.023.880,00	19,63
2.06 – Secretaria Municipal de Saúde	2.530.724,00	24,55
2.07 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.323.620,00	22,54
2.08 – Sec. Mun. de Agricultura e Meio-Ambiente	273.432,00	2,65
2.09 – Secretaria Municipal de Desportos	370.030,00	3,59
2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social	239.610,00	2,32
2.99 – Reserva de Contingência	10.000,00	0,10
Total Geral	**10.310.300,00**	**100,00**

Art. 4º Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:
a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
c) Excesso de arrecadação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, aos 11 (onze) de novembro de 2009, 47º da Emancipação.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:FD81BF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 767, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências**.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Divino das Laranjeiras para o exercício de 2010, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, e devem observar as seguintes estratégias:
I. consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II. promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV. consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual em vigor.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV. Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I. pessoal e encargos sociais;
II. juros e encargos da dívida;
III. outras despesas correntes;
IV. investimentos;
V. inversões financeiras; e
VI. amortização da dívida;

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, mensalmente, primordialmente até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:
I. consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais quadros contábeis;
II. Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
III. da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
IV. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
III. normas preliminares que poderão ser utilizadas em caso de promoção de contingenciamento de despesas, em observância aos termos contidos na Lei Complementar n. 101/00.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão Central da Contabilidade, até 30 de Agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.
§ 1º – Em havendo o silêncio por parte do Poder Legislativo, no tocante a matéria em espeque, deverá ser mantido o mesmo valor para as despesas previstas para o exercício de 2009.
§ 2º - Na elaboração de suas propostas, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:
I. com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2008, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2009, as admissões na forma desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;
II. com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, necessitando de lei específica que regule a matéria;
II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, necessitando de lei específica que regule a matéria;
III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, devendo encaminhar relatório mensal ao Poder Legislativo dos créditos abertos no decorrer do mês anterior;

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigor, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.
Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

III. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

IV. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

Art. 17 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II. não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Proposta Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. condição para apresentação da prestação de contas, devendo ser observado, por analogia, as disposições contidas na IN/STN 01/97 e, ainda, no Decreto Estadual nº 43.635/03;

III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, tais como:

ÓRGÃO	ATIVIDADES	VALOR
Polícia Militar	Fornecimento de veículo, combustível, peças, serviços e material de expediente.	O consignado na proposta orçamentária
Secretaria de Segurança Pública	Cooperação nas atividades da Polícia Civil	O consignado na proposta orçamentária
Justiça Eleitoral	Cessão de Veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral	O consignado na proposta orçamentária
Secretaria de Estado da Fazenda	Cessão de funcionário para manutenção do SIAT	O consignado na proposta orçamentária
Secretaria de Estado da Educação/ Ministério da Educação/ FNDE	Manutenção da cooperação mutua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar no município	O consignado na proposta orçamentária
EMATER	Convênio de Orientação Técnica Agropecuária	O consignado na proposta orçamentária
Tribunal de Justiça	Cessão de servidores para servir no Fórum da Comarca	O consignado na proposta orçamentária
Ministério do Exercito	Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionários e material	O consignado na proposta orçamentária

Secretaria de Estado da Agricultura	Manutenção de Convênio com o IMA	O consignado na proposta orçamentária
Despesas Públicas	Custeio do Conselho Tutelar	O consignado na proposta orçamentária
Despesas Públicas	Repasses a Ass. de Municípios/ Consórcios Intermunicipais	O consignado na proposta orçamentária

Art. 21 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento anual, em montante equivalente a no máximo a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.
Art. 22 - No projeto de lei orçamentária para 2010 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, devendo haver, por igual, mecanismos para a contabilização dos recursos da Receita Retificadora do FUNDEB.

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, disponibilizará aos interessados, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2010, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se:
I. existir cargos vagos a preencher;
II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III. for observado o limite de despesa de pessoal;
IV. for realizado em estrito cumprimento das normas eleitorais, aplicáveis a partir do segundo semestre daquele exercício.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo único, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º: 101/2000.
§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ä contenção das despesas em valores equivalentes.
§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 29 – O Município de Divino das Laranjeiras não é optante pela fiscalização e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural, permanecendo o Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal como Órgão arrecadador.
Parágrafo único – Na condição de não optante pela arrecadação do tributo referido no caput deste artigo caberá ao Município a parcela de 50 % (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR,

relativamente aos imóveis nele situados, devendo o Sistema Tributário Municipal acompanhar o efetivo lançamento e arrecadação do tributo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 33 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2009, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2009, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.
§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, devendo a Lei Orçamentária conter dotações que permitam cumprir os precatórios expedidos contra o Município, conhecidos até 1º de Julho de 2008, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 35 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 36 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 37 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal definirá através de ato próprio o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, encaminhando cópia ao Executivo para a consolidação nos termos do Art. 50 da Lei Complementar 101/00

Art. 38 – Fica sendo parte integrante desta Lei os Quadros e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, 22 de junho de 2009.

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Divino das Laranjeiras

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2010

01 – PODER LEGISLATIVO	
01 - SECRETARIA E GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Construção, Ampliação e Instalação do Prédio da Sede do Legislativo Municipal	Proceder estudos visando a construção ou ampliação da sede legislativa em condições de abrigar as unidades internas de forma a adequar os serviços da Câmara e atendimento da população.

02 – Reequipar as Instalações do Gabinete, Secretaria e Plenário da Câmara Municipal	Equipar as instalações da Câmara Municipal visando a modernização dos serviços.

02 – PODER EXECUTIVO	
01 – SECRETARIA E GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Construção, Ampliação e Instalação do Paço Municipal	Proceder estudos visando a construção, ampliação e instalação do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02 – Reequipar as Instalações do Gabinete da Prefeitura Municipal	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
03 – Programa de desenvolvimento regional junto a Associação de Municípios (convênio).	Desenvolver o Município de forma regionalizada, buscando subsídios e convênios de forma cooperada.
04 – Reequipar o serviço da junta militar (convênio).	Fazer parcerias, mediante Convênio para equipar as instalações da Junta Militar, com móveis e equipamentos modernos.
05 – Reequipar o serviço de segurança da Polícia Militar e Civil (convênio).	Equipar os serviços da Polícia Civil e Militar, através de Convênios firmados, de equipamentos modernos.
06 – Aquisição de viatura para Polícia Militar (convênio ou recurso próprio).	Buscar através da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, recurso para a aquisição de uma Viatura nova para a Polícia Militar atuar no município.
02 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E FINANÇAS	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Reequipar o Órgão Municipal de Finanças	Dotar a Diretoria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do Almoxarifado Central
02 – Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e ampliação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.
03 – Recadastramento Imobiliário e revisão tributária	Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança dos IPTU, bem como a sua revisão tributária.
04 – Reequipar e Modernizar as Instalações do Órgão de Finanças	Equipar a várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
05 – Reciclagem e Treinamento de todo o Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obras. Aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.
06 – Aquisição de computador para o setor de fiscalização.	Visa sistematizar a emissão de notificações, multas, bem como o processamento de todos os dados tributários e de postura.
07 – Implantação e/ou atualização do código de postura.	Implantar/atualizar no município o Código de Postura determinando regras básicas que deverão ser observadas para garantia das condições de limpeza do município.
08 – Manutenção de cursos e treinamento de servidores.	Visa capacitar os servidores municipais, estimulando o treinamento específico, bem como, os de ação coletiva.
09 – Aquisição de um veículo para o setor fazendário.	Melhorar as ações desta Secretaria, visto que, o seu desenvolvimento junto aos bancos e Instituições Conveniadas dependem de locomoção para fora do município.
03 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Reequipar e Modernizar as Instalações	Dotar a Assessoria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
04 – SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Obras Públicas	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
02 – Equipar o Órgão de Obras e Serviços	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
03 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
04 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e construção de sistemas de esgotamento sanitário nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.

05 – Construções de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
06 – Implantação de Centros Comerciais	Implantar pontos de encontro, de referência e de convívio social junto às escolas, praças, parques, playgrounds, igrejas etc.
07- Implantação de Viveiros de Mudas	Implantar/ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
08 – Implantação e instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
09 – Construção de Aterro Sanitário	Implantação de aterro sanitário no município para controle e preservação ambiental.
10 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária de energia elétrica, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
11 – Ampliação da Rede Telefônica	Coordenar em conjunto com a empresa de telefonia a ampliação de linhas telefônicas objetivando melhorar os meios de comunicação do município.
12 – Reorganização do Sistema de Transportes Coletivos municipal/ intermunicipal	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam a população usuária, de forma atenta, competente e humana.
13 – Reorganização do Sistema de Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
14 – Implantação das guias, sarjetas e drenagens de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
15 – Arborização da Cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
16 – Aquisição de máquinas pesadas.	Promover perante Convênios e Financiamentos , a aquisição de máquinas como Patrol, Retro escavadeira, etc. para desenvolvimento dos trabalhos no município.
17 – Reconstrução de casas.	Promover a reconstrução de casas de famílias de baixa renda.
18 – Ampliação e reforma do esgotamento sanitário.	Melhorar o saneamento do município, através de obras de reforma e ampliação.
19 – Construção/Ampliação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (convênio).	Implantar/ampliar, mediante Convênio, um sistema de tratamento de esgoto no município através da construção/ampliação de uma Estação.
20 – Ampliação da captação de água potável e construção de mini-estação de tratamento de água em unidades urbanas.	Buscar o aumento da captação de água potável, e concretização de uma mini estação para atender unidades urbanas.
21 – Implantação do sistema de transmissão de TV em unidades urbanas.	Promover a captação de sinais que permitam a transmissão de TV para unidades urbanas.
22 – Construção e reforma de pontes.	Construir através de Convênios e Recursos Próprios e reformar pontes do município.
23 – Aterro sanitário.	Construir um aterro Sanitário, objetivando um tratamento adequado para o lixo recolhido no município.
05 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição.
02 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.
06 – SERVIÇO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Construção de Moradias	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa-renda (art. 23, IX da Constituição Federal).
02 – Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.

03 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários.	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
07– SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares para a Educação Infantil .	Contribuir com a melhoria da educação desta modalidade, objetivando dar assistência educacional, médica e alimentar, aumentando o número de vagas neste nível de ensino.
02 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares destinados ao Ensino Fundamental.	Desenvolver em cooperação com a União, Estado e outras entidades afins à construção de prédios escolares para atender a demanda neste nível de ensino.
03 – Criação e Instalação de Cursos Técnicos	Desenvolver em convênios com o SENAI, SENAC e SENAR cursos profissionalizantes, objetivando melhorar as condições de vida da população, através da qualificação profissional.
04 – Programa de Integração Escola-Empresa	Promover convênios Prefeitura e Empresas no sentido de oferecer aos filhos dos empregados assistência médica, educacional e alimentar, com a implantação de creches junto aos próprios locais de trabalho.
05 – Instalação de turmas para a Educação de Jovens e adultos.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
06 – Implantação de Programas de Capacitação de Professores e Dirigentes da Rede Municipal.	Implantar programas de capacitação de Professores e Dirigentes da Rede Municipal com a União, Estado e entidades afins, objetivando o desenvolvimento profissional do mesmo.
07 – Implantação de Programa de capacitação de Merendeiras.	Implantar programa de capacitação para Merendeira Escolar, com o Objetivo da brusca valorização desse profissional melhorando assim a merenda escolar.
08 – Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal.	Implantar Laboratório de Informática nas unidades de Ensino da Rede Municipal para atendimento a todos os níveis e modalidades de ensino, buscando a efetivação da melhoria da educação.
09 – Implantação de biblioteca Escolar nas Unidades de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.	Incentivar o prazer pela leitura, contribuindo com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem das unidades de ensino da Rede Municipal.
10 – Implantação de Brinquedotecas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.	Criar e incentivar a política de aprendizagem através das atividades lúdicas, melhorando assim o processo de alfabetização dos educandos.
11 – Aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.	Promover a melhoria da organização dos estabelecimentos de ensino.
12 – Aquisição e reforma de transporte escolar.	Adquirir e/ou reformar em parceria com o Estado, a União e entidades afins, veículos para o Transporte Escolar, objetivando o aumento no atendimento das demandas para a Educação.
13 – Aquisição de Obras Literárias, Coletâneas, Jogos e outros para as Unidades de ensino da Rede Municipal.	Promover a melhoria da Educação através da aquisição de Obras Literárias, Coletâneas, Jogos e outros.
08– SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Construção de Centros Esportivos	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos e ginásio de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
02 – Construção Centro Permanente de Exposição	Construção do Centro Permanente de Exposição
03 – Celebrar Convênios com o Governo do Estado para Realização de Eventos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: Festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.
09 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica de emergência à população através da aquisição de imóveis e construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
02 – Ampliação e Reforma das Unidades Existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar o Serviço de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência de saúde.
04 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.

05 – Aquisição de móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
06 – Implantação do Sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema de saúde.
07 – Formação Profissional na Área de Saúde Pública	Promover condições de freqüência em cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
08 – Modernização e Especialização da Rede Hospitalar	Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização de hospitais filantrópicos visando a melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamentos e ampliação de obras garantindo o atendimento populacional.
09 – Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
10 – Implantar Programas de atendimento Infantil	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria.
11 – Implantação de Ambulatórios especializados	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas no Município ou fora dele. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
12 – Implementar Programas de Saúde Ocular	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão, podendo ser implementado a atividade através de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios.
10 – SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Órgãos/Programas	**Objetivos e Metas**
01 – Ampliação e Construção de Canais de Irrigação	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para construção de canais de irrigação visando aumentar a produtividade.
02 – Modernização dos Meios de Produção	Oferecer aos interessados, que estejam devidamente cadastrados no setor competente, assistência técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa, visando aumento da rentabilidade.
03 – Assistência Financeira à Agricultura	Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Agricultura, Banco do Brasil, Fundos de Apoio à Produção, Programas de Micro Bacias e de Aproveitamento de Várzeas etc.), para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.
04 – Construção de Entreposto para Estocar Produtos Hortifrutigranjeiros	Oferecer à população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baratos do que os vigentes no comércio.
05 – .Aquisição de Sementes	Aquisição e parceria com os Agricultores do município visando incentivar a produção agrícola.
06— Aquisição e/ou a manutenção de um Caminhão para transporte de adubo orgânico e produção agrícola.	Visa a aquisição/manutenção de veículo tipo caminhão para escoamento de produção agrícola e transporte de adubo para os produtores.

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:25AFF981